



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 966/2023

Cria o Programa Jornada Extra de Patrulhamento Preventivo da Guarda Municipal de Camaragibe - PJEP, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Jornada Extra de Patrulhamento Preventivo – PJEP, vinculado à Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, com o emprego do efetivo e meios da Guarda Municipal de Camaragibe.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- a) Diminuir a demanda reprimida de ocorrências que surgem em detrimento dos cargos vagos (vacância) da Guarda Municipal;
- b) otimizar as atividades de Patrulhamento Preventivo executadas pela Guarda Municipal;
- c) incrementar novos postos para o patrulhamento nos Parques e Praças Públicas, dentre outros julgados necessários pela Gestão Municipal;
- d) possibilitar a realização de ações conjuntas e integradas envolvendo todos os Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
- e) ampliar a atuação preventiva e comunitária no âmbito das escolas e comunidades, visando cumprir as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP para percepção de recursos federais oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- f) Fortalecer a atividades de fiscalização, sinalização e educação para o trânsito;
- g) Aprimorar o controle das despesas extraordinárias com pessoal, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- h) auxiliar à segurança de grandes eventos, prevista no Inciso XVII, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a forma adequada para as concessões de indenizações pela participação dos Guardas Municipais que atuarão na execução do Programa.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 –
CNPJ: 08.260.663/0001-57

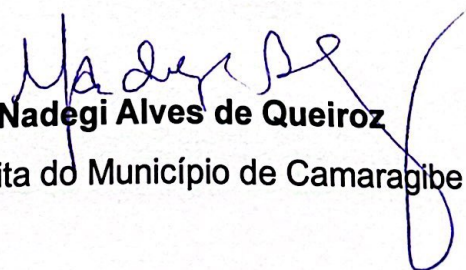
Art. 3º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, os Guardas Municipais atuarão em turnos suplementares de trabalho, maximizando o emprego de seu efetivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, os valores e quantidades de cotas, dentre outras normativas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, no que concerne aos níveis dos cargos efetivos, comportamento funcional, desempenho operacional e postos ocupados, para fins de pagamento da indenização, buscando-se sempre a redução das despesas extraordinárias com pessoal.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 14 de julho de 2023.


Nadege Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

LEI Nº 966/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 966/2023

Cria o Programa Jornada Extra de Patrulhamento Preventivo da Guarda Municipal de Camaragibe - PJEP, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa Jornada Extra de Patrulhamento Preventivo – PJEP, vinculado à Secretaria de Segurança Pública de Camaragibe, com o emprego do efetivo e meios da Guarda Municipal de Camaragibe.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

1. a) Diminuir a demanda reprimida de ocorrências que surgem em detrimento dos cargos vagos (vacância) da Guarda Municipal;
2. b) otimizar as atividades de Patrulhamento Preventivo executadas pela Guarda Municipal;
3. c) incrementar novos postos para o patrulhamento nos Parques e Praças Públicas, dentre outros julgados necessários pela Gestão Municipal;
4. d) possibilitar a realização de ações conjuntas e integradas envolvendo todos os Órgãos Operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco;
5. e) ampliar a atuação preventiva e comunitária no âmbito das escolas e comunidades, visando cumprir as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública-SUSP para percepção de recursos federais oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
6. f) Fortalecer a atividades de fiscalização, sinalização e educação para o trânsito;
7. g) Aprimorar o controle das despesas extraordinárias com pessoal, visando cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.
8. h) auxiliar à segurança de grandes eventos, prevista no Inciso XVII, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, a forma adequada para as concessões de indenizações pela participação dos Guardas Municipais que atuarão na execução do Programa.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior, os Guardas Municipais atuarão em turnos suplementares de trabalho, maximizando o emprego de seu efetivo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, os valores e quantidades de cotas, dentre outras normativas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, no que concerne aos níveis dos cargos efetivos, comportamento funcional, desempenho operacional e postos ocupados, para fins de pagamento da indenização, buscando-se sempre a redução das despesas extraordinárias com pessoal.

Art. 5º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 14 de julho de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 140723121056

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 14/07/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>